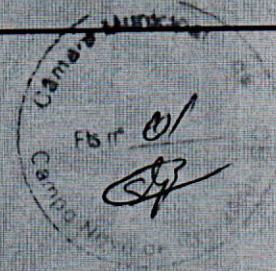


1071



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: *De lei n.º 031, de 25 de Maio de 2023*

Autoria: *Executivo municipal*

Dispõe: *"Sobre a alteração do Plano de amortização para equacionamento do défict. atuarial do Regime próprio de previdência social do município de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº 1467/22 e suas alterações e da outras providências"*

**ANDAMENTO**

Destino	Data	Destino	Data
01 <i>Recebido</i>	<i>25 05 23</i>		<i>15</i>
02 <i>P/ parecer</i>	<i>25 05 23</i>		<i>16</i>
03 <i>P/ portar</i>	<i>25 05 23</i>		<i>17</i>
04 <i>SUBST. TUAÇÃO DE PROJETO</i>	<i>13 06 23</i>		<i>18</i>
05			<i>19</i>
06			<i>20</i>
07			<i>21</i>
08			<i>22</i>
09			<i>23</i>
10			<i>24</i>



**PODER EXECUTIVO**  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Mensagem de Lei nº 033, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 031/2023 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos deste Município.

Este projeto de justifica pelo resultado do estudo atuarial que demonstrou a situação do déficit bem como pela responsabilidade do Município adotar medidas a fim de equacioná-lo, em cumprimento ao princípio constitucional do equilíbrio atuarial, regras da Lei nº 9.717/1998 e demais atos normativos da Secretaria de Previdência aos quais os entes subnacionais estão submetidos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para equacionar o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2023 – ano base 2022.

Feitos estes esclarecimentos, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja submetido ao exame e deliberação desta Câmara e, ao final, aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

**[Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de março de 2023, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da vigência desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

#### **Art. 44 [...]**

**III** - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2023, será de **26,19% (vinte e seis inteiro e dezenove décimo por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**IV** - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 21.272.254,43** (vinte e um milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em **32** (trinta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 818.862,12** (oitocentos e dezoito mil oitocentos e sessenta dois reais e doze centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPECAN em parcelas mensais iniciados em **R\$ 68.238,52** (sessenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de acordo a tabela **Anexo I**, parte integrante desta lei.



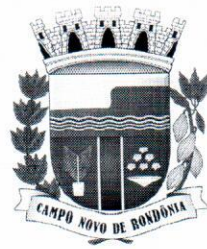
**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 5º** Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o **Custo Suplementar** para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, e corresponderá a **4,45% (quatro inteiro e quarenta e cinco décimo por cento)**, o qual será somado ao **Custo Normal** previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, com exceção ao previsto no art 44, inciso IV, que terá seus efeitos imediatos após a publicação desta, e revogam-se as disposições em contrário em especial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários.

**[Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

TABELA I

ANEXO I – Plano de amortização  
Equacionamento do déficit atuarial 2023

EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 31.12.2022							
n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2023	4,76%	4,45%	18.401.395,87	21.272.254,43	818.862,12	21.426.973,78
2	2024	4,76%	5,48%	18.585.409,83	21.426.973,78	1.018.480,46	21.379.937,61
3	2025	4,76%	5,57%	18.771.263,93	21.379.937,61	1.046.152,57	21.301.673,20
4	2026	4,76%	5,67%	18.958.976,57	21.301.673,20	1.074.576,54	21.189.906,47
5	2027	4,76%	5,76%	19.148.566,33	21.189.906,47	1.103.772,78	21.042.233,65
6	2028	4,76%	5,86%	19.340.052,00	21.042.233,65	1.133.762,29	20.856.114,59
7	2029	4,76%	5,96%	19.533.452,52	20.856.114,59	1.164.566,61	20.628.865,67
8	2030	4,76%	6,06%	19.728.787,04	20.628.865,67	1.196.207,89	20.357.652,29
9	2031	4,76%	6,17%	19.926.074,91	20.357.652,29	1.228.708,85	20.039.481,15
10	2032	4,76%	6,27%	20.125.335,66	20.039.481,15	1.262.092,87	19.671.191,95
11	2033	4,76%	6,38%	20.326.589,02	19.671.191,95	1.296.383,94	19.249.448,88
12	2034	4,76%	6,38%	20.529.854,91	19.249.448,88	1.309.347,78	18.794.049,92
13	2035	4,76%	6,38%	20.735.153,46	18.794.049,92	1.322.441,25	18.303.257,24
14	2036	4,76%	6,38%	20.942.504,99	18.303.257,24	1.335.665,67	17.775.248,93
15	2037	4,76%	6,38%	21.151.930,04	17.775.248,93	1.349.022,32	17.208.114,99



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

16	2038	4,76%	6,38%	21.363.449,34	17.208.114,99	1.362.512,55	16.599.853,12
17	2039	4,76%	6,38%	21.577.083,83	16.599.853,12	1.376.137,67	15.948.364,31
18	2040	4,76%	6,38%	21.792.854,67	15.948.364,31	1.389.899,05	15.251.448,20
19	2041	4,76%	6,38%	22.010.783,22	15.251.448,20	1.403.798,04	14.506.798,31
20	2042	4,76%	6,38%	22.230.891,05	14.506.798,31	1.417.836,02	13.711.996,90
21	2043	4,76%	6,38%	22.453.199,96	13.711.996,90	1.432.014,38	12.864.509,69
22	2044	4,76%	6,38%	22.677.731,96	12.864.509,69	1.446.334,52	11.961.680,30
23	2045	4,76%	6,38%	22.904.509,28	11.961.680,30	1.460.797,87	11.000.724,44
24	2046	4,76%	6,38%	23.133.554,37	11.000.724,44	1.475.405,85	9.978.723,76
25	2047	4,76%	6,38%	23.364.889,92	9.978.723,76	1.490.159,91	8.892.619,49
26	2048	4,76%	6,38%	23.598.538,82	8.892.619,49	1.505.061,50	7.739.205,75
27	2049	4,76%	6,38%	23.834.524,20	7.739.205,75	1.520.112,12	6.515.122,48
28	2050	4,76%	6,38%	24.072.869,45	6.515.122,48	1.535.313,24	5.216.848,16
29	2051	4,76%	6,38%	24.313.598,14	5.216.848,16	1.550.666,37	3.840.692,04
30	2052	4,76%	6,38%	24.556.734,12	3.840.692,04	1.566.173,04	2.382.786,11
31	2053	4,76%	6,38%	24.802.301,46	2.382.786,11	1.581.834,77	839.076,63
32	2054	4,76%	6,38%	25.050.324,48	839.076,63	1.597.653,11	(794.684,73)

**[Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Ofício 168/2023/GAB/PMCNR

Campo Novo de Rondônia-RO, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Claudecir Alexandre Alves**

Presidente da Câmara 2023/2024

**Assunto: Substituição do Projeto de Lei Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelência apresenta-lhe os meus sinceros cumprimentos, Solicito **Substituição do Projeto de Lei Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

Justificamos a substituição do projeto para realizar adequações necessárias ao texto da Legislação.

Pede-se Deferimento.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/06/2023 às 16:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **237138** e o código verificador **3C4060C3**.

Docto ID: 237138 v1





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



**Mensagem de Lei nº 033, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 031/2023 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos deste Município.

Este projeto de justifica pelo resultado do estudo atuarial que demonstrou a situação do déficit bem como pela responsabilidade do Município adotar medidas a fim de equacioná-lo, em cumprimento ao princípio constitucional do equilíbrio atuarial, regras da Lei nº 9.717/1998 e demais atos normativos da Secretaria de Previdência aos quais os entes subnacionais estão submetidos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para equacionar o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2023 – ano base 2022.

Feitos estes esclarecimentos, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja submetido ao exame e deliberação desta Câmara e, ao final, aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

**[Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de março de 2023, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da vigência desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 44 [...]**

**III** - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2023, será de **26,19% (vinte e seis inteiro e dezenove décimo por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**IV** - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 21.272.254,43** (vinte e um milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em **32** (trinta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 818.862,12** (oitocentos e dezoito mil oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPECAN em parcelas mensais iniciados em R\$ 68.238,52 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de acordo a tabela **Anexo I**, parte integrante desta lei.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 5º** Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o **Custo Suplementar** para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, e corresponderá a **4,45% (quatro inteiro e quarenta e cinco décimo por cento)**, o qual será somado ao **Custo Normal** previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários.

**[Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

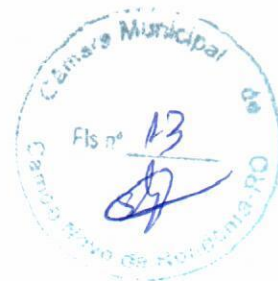


TABELA I

ANEXO I – Plano de amortização  
Equacionamento do déficit atuarial 2023

EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 31.12.2022							
n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2023	4,76%	4,45%	18.401.395,87	21.272.254,43	818.862,12	21.426.973,78
2	2024	4,76%	5,48%	18.585.409,83	21.426.973,78	1.018.480,46	21.379.937,61
3	2025	4,76%	5,57%	18.771.263,93	21.379.937,61	1.046.152,57	21.301.673,20
4	2026	4,76%	5,67%	18.958.976,57	21.301.673,20	1.074.576,54	21.189.906,47
5	2027	4,76%	5,76%	19.148.566,33	21.189.906,47	1.103.772,78	21.042.233,65
6	2028	4,76%	5,86%	19.340.052,00	21.042.233,65	1.133.762,29	20.856.114,59
7	2029	4,76%	5,96%	19.533.452,52	20.856.114,59	1.164.566,61	20.628.865,67
8	2030	4,76%	6,06%	19.728.787,04	20.628.865,67	1.196.207,89	20.357.652,29
9	2031	4,76%	6,17%	19.926.074,91	20.357.652,29	1.228.708,85	20.039.481,15
10	2032	4,76%	6,27%	20.125.335,66	20.039.481,15	1.262.092,87	19.671.191,95
11	2033	4,76%	6,38%	20.326.589,02	19.671.191,95	1.296.383,94	19.249.448,88
12	2034	4,76%	6,38%	20.529.854,91	19.249.448,88	1.309.347,78	18.794.049,92
13	2035	4,76%	6,38%	20.735.153,46	18.794.049,92	1.322.441,25	18.303.257,24
14	2036	4,76%	6,38%	20.942.504,99	18.303.257,24	1.335.665,67	17.775.248,93
15	2037	4,76%	6,38%	21.151.930,04	17.775.248,93	1.349.022,32	17.208.114,99
16	2038	4,76%	6,38%	21.363.449,34	17.208.114,99	1.362.512,55	16.599.853,12
17	2039	4,76%	6,38%	21.577.083,83	16.599.853,12	1.376.137,67	15.948.364,31



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

18	2040	4,76%	6,38%	21.792.854,67	15.948.364,31	1.389.899,05	15.251.448,20
19	2041	4,76%	6,38%	22.010.783,22	15.251.448,20	1.403.798,04	14.506.798,31
20	2042	4,76%	6,38%	22.230.891,05	14.506.798,31	1.417.836,02	13.711.996,90
21	2043	4,76%	6,38%	22.453.199,96	13.711.996,90	1.432.014,38	12.864.509,69
22	2044	4,76%	6,38%	22.677.731,96	12.864.509,69	1.446.334,52	11.961.680,30
23	2045	4,76%	6,38%	22.904.509,28	11.961.680,30	1.460.797,87	11.000.724,44
24	2046	4,76%	6,38%	23.133.554,37	11.000.724,44	1.475.405,85	9.978.723,76
25	2047	4,76%	6,38%	23.364.889,92	9.978.723,76	1.490.159,91	8.892.619,49
26	2048	4,76%	6,38%	23.598.538,82	8.892.619,49	1.505.061,50	7.739.205,75
27	2049	4,76%	6,38%	23.834.524,20	7.739.205,75	1.520.112,12	6.515.122,48
28	2050	4,76%	6,38%	24.072.869,45	6.515.122,48	1.535.313,24	5.216.848,16
29	2051	4,76%	6,38%	24.313.598,14	5.216.848,16	1.550.666,37	3.840.692,04
30	2052	4,76%	6,38%	24.556.734,12	3.840.692,04	1.566.173,04	2.382.786,11
31	2053	4,76%	6,38%	24.802.301,46	2.382.786,11	1.581.834,77	839.076,63
32	2054	4,76%	6,38%	25.050.324,48	839.076,63	1.597.653,11	(794.684,73)

**[Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**PARECER Nº. 033/2023**

**Comissão: Justiça e Redação**

**Projeto: de Lei 031/2023**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia sete de agosto do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO D LEI nº 031/2023 oriundo do Poder Executivo.

**EMENTA:** *dispõe sobre a alteração do plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial do Regime próprio de previdência social do município de Campo Novo de Rondônia, conforme diretrizes emanadas pela portaria 1497/2022 e suas alterações..*

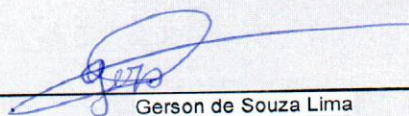
**PARECER DO RELATOR:**

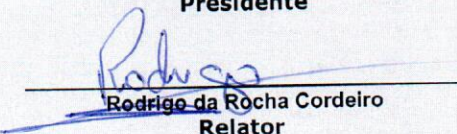
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do Poder Executivo, recomendo sua aprovação.

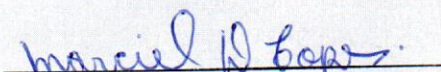
**PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 07 de agosto de 2023**

  
\_\_\_\_\_  
Gerson de Souza Lima  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo da Rocha Cordeiro  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Marciel Dimas Lopes  
**Membro**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**PARECER Nº. 031/2023**

**Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização**

**Projeto: de Lei nº 031/2023**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia sete de agosto do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 031/2023 Oriundo do Poder Executivo.

**EMENTA:** *dispõe sobre a alteração do plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial do Regime próprio de previdência social do município de Campo Novo de Rondônia, conforme diretrizes emanadas pela portaria 1497/2022 e suas alterações.*

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

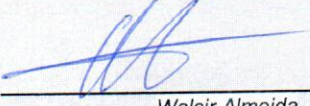
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 07 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ademir Borher**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Onofre**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Walcir Almeida**  
Membro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 031/2023 de autoria do Executivo municipal.

**AUTORIA: Executivo municipal**


**Ementa:** *dispõe sobre a alteração do plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial do Regime próprio de previdência social do município de Campo Novo de Rondônia, conforme diretrizes emanadas pela portaria 1497/2022 e suas alterações.*

**Base legal: maioria simples, votação nominal.**

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	_____	<u>Ausente</u>
Gerson de Souza Lima	<u>x</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>x</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>x</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>x</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>x</u>	_____
Thiago Onofre	<u>x</u>	_____
Walcir Almeida	<u>x</u>	_____

Resultado da votação ( 7 ) ( )

Campo Novo de Rondônia, 07 de agosto de 2023.

  
-----  
Assinatura do secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ – 63.762.967/0001-20**

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 031/2023 de autoria do Executivo municipal.

**AUTORIA: Executivo municipal**

**Ementa: *dispõe sobre a alteração do plano de amortização para equacionamento do deficit atuarial do Regime próprio de previdência social do município de Campo Novo de Rondônia, conforme diretrizes emanadas pela portaria 1497/2022 e suas alterações.***

**Base legal: maioria simples, votação nominal.**

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	_____	<u>Assunto</u>
Gerson de Souza Lima	<u>x</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>x</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>x</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>x</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>x</u>	_____
Thiago Onofre	<u>x</u>	_____
Walcir Almeida	<u>x</u>	_____

Resultado da votação ( 7 ) ( )

Campo Novo de Rondônia, 07 de agosto de 2023.

-----  
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1175 de 07 de agosto de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de março de 2023, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da vigência desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme *variação* do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

#### **Art. 44 [...]**

III - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2023, será de **26,19% (vinte e seis inteiro e dezenove décimo por**



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 21.272.254,43** (vinte e um milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em **32** (trinta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 818.862,12** (oitocentos e dezoito mil oitocentos e sessenta dois reais e doze centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPECAN em parcelas mensais iniciados em R\$ 68.238,52 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de acordo a tabela **Anexo I**, parte integrante desta lei.

**Art. 5º** Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o **Custo Suplementar** para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, e corresponderá a **4,45% (quatro inteiro e quarenta e cinco décimo por cento)**, o qual será somado ao **Custo Normal** previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa e cinco dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente

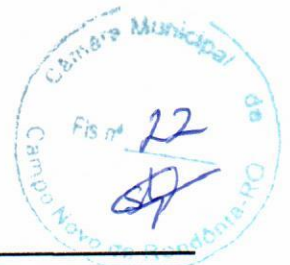


PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TABELA I

1 ANEXO I – Plano de amortização  
Equacionamento do déficit atuarial 2023

EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 31.12.2022							
n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2023	4,76%	4,45%	18.401.395,87	21.272.254,43	818.862,12	21.426.973,78
2	2024	4,76%	5,48%	18.585.409,83	21.426.973,78	1.018.480,46	21.379.937,61
3	2025	4,76%	5,57%	18.771.263,93	21.379.937,61	1.046.152,57	21.301.673,20
4	2026	4,76%	5,67%	18.958.976,57	21.301.673,20	1.074.576,54	21.189.906,47
5	2027	4,76%	5,76%	19.148.566,33	21.189.906,47	1.103.772,78	21.042.233,65
6	2028	4,76%	5,86%	19.340.052,00	21.042.233,65	1.133.762,29	20.856.114,59
7	2029	4,76%	5,96%	19.533.452,52	20.856.114,59	1.164.566,61	20.628.865,67
8	2030	4,76%	6,06%	19.728.787,04	20.628.865,67	1.196.207,89	20.357.655,29
9	2031	4,76%	6,17%	19.926.074,91	20.357.652,29	1.228.708,85	20.039.481,15
10	2032	4,76%	6,27%	20.125.335,66	20.039.481,15	1.262.092,87	19.671.191,95
11	2033	4,76%	6,38%	20.326.589,02	19.671.191,95	1.296.383,94	19.249.448,88
12	2034	4,76%	6,38%	20.529.854,91	19.249.448,88	1.309.347,78	18.794.049,92
13	2035	4,76%	6,38%	20.735.153,46	18.794.049,92	1.322.441,25	18.303.257,24
14	2036	4,76%	6,38%	20.942.504,99	18.303.257,24	1.335.665,67	17.775.248,93
15	2037	4,76%	6,38%	21.151.930,00	17.775.248,93	1.349.022,30	17.208.111,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

16	2038	4,76%	6,38%	21.363.449, 34	17.208.114,9 9	1.362.512,5 5	16.599.85 3,12
17	2039	4,76%	6,38%	21.577.083, 83	16.599.853,1 2	1.376.137,6 7	15.948.36 4,31
18	2040	4,76%	6,38%	21.792.854, 67	15.948.364,3 1	1.389.899,0 5	15.251.44 8,20
19	2041	4,76%	6,38%	22.010.783, 22	15.251.448,2 0	1.403.798,0 4	14.506.79 8,31
20	2042	4,76%	6,38%	22.230.891, 05	14.506.798,3 1	1.417.836,0 2	13.711.99 6,90
21	2043	4,76%	6,38%	22.453.199, 96	13.711.996,9 0	1.432.014,3 8	12.864.50 9,69
22	2044	4,76%	6,38%	22.677.731, 96	12.864.509,6 9	1.446.334,5 2	11.961.68 0,30
23	2045	4,76%	6,38%	22.904.509, 28	11.961.680,3 0	1.460.797,8 7	11.000.72 4,44
24	2046	4,76%	6,38%	23.133.554, 37	11.000.724,4 4	1.475.405,8 5	9.978.723 ,76
25	2047	4,76%	6,38%	23.364.889, 92	9.978.723,76	1.490.159,9 1	8.892.619 ,49
26	2048	4,76%	6,38%	23.598.538, 82	8.892.619,49	1.505.061,5 0	7.739.205 ,75
27	2049	4,76%	6,38%	23.834.524, 20	7.739.205,75	1.520.112,1 2	6.515.122 ,48
28	2050	4,76%	6,38%	24.072.869, 45	6.515.122,48	1.535.313,2 4	5.216.848 ,16
29	2051	4,76%	6,38%	24.313.598, 14	5.216.848,16	1.550.666,3 7	3.840.692 ,04
30	2052	4,76%	6,38%	24.556.734, 12	3.840.692,04	1.566.173,0 4	2.382.786 ,11
31	2053	4,76%	6,38%	24.802.301, 46	2.382.786,11	1.581.834,7 7	839.076,6 3
32	2054	4,76%	6,38%	25.050.324, 48	839.076,63	1.597.653,1 1	(794.684,7 3)

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES  
Presidente



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



LEI Nº 1071, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de março de 2023, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da vigência desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 44 [...]**

III - A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2023, será de **26,19% (vinte e seis inteiro e dezenove décimo por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 21.272.254,43** (vinte e um milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em **32** (trinta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 818.862,12** (oitocentos e dezoito mil oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPECAN em parcelas mensais iniciados em R\$ 68.238,52 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de acordo a tabela **Anexo I**, parte

**Art. 5º** Para os servidores vinculados ao IPECAN que se encontram cedidos, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019, o **Custo Suplementar** para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, e corresponderá a **4,45% (quatro inteiro e quarenta e cinco décimo por cento)**, o qual será somado ao **Custo Normal** previsto nesta lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares necessários.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
la Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]

Inácio

Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente] Amanda

Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



**TABELA I**  
**ANEXO I Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2023**

EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA - 31.12.2022							
n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2023	4,76%	4,45%	18.401.395,87	21.272.254,43	818.862,12	21.426.973,78
2	2024	4,76%	5,48%	18.585.409,83	21.426.973,78	1.018.480,46	21.379.937,61
3	2025	4,76%	5,57%	18.771.263,93	21.379.937,61	1.046.152,57	21.301.673,20
4	2026	4,76%	5,67%	18.958.976,57	21.301.673,20	1.074.576,54	21.189.906,47
5	2027	4,76%	5,76%	19.148.566,33	21.189.906,47	1.103.772,78	21.042.233,65
6	2028	4,76%	5,86%	19.340.052,00	21.042.233,65	1.133.762,29	20.856.114,59
7	2029	4,76%	5,96%	19.533.452,52	20.856.114,59	1.164.566,61	20.628.865,67
8	2030	4,76%	6,06%	19.728.787,04	20.628.865,67	1.196.207,89	20.357.652,29
9	2031	4,76%	6,17%	19.926.074,91	20.357.652,29	1.228.708,85	20.039.481,15
10	2032	4,76%	6,27%	20.125.335,66	20.039.481,15	1.262.092,87	19.671.191,95
11	2033	4,76%	6,38%	20.326.589,02	19.671.191,95	1.296.383,94	19.249.448,88
12	2034	4,76%	6,38%	20.529.854,91	19.249.448,88	1.309.347,78	18.794.049,92
13	2035	4,76%	6,38%	20.735.153,46	18.794.049,92	1.322.441,25	18.303.257,24



15	2037	4,76%	6,38%	21.151.930,04	17.775.248,93	1.349.022,32	17.208.114,99
16	2038	4,76%	6,38%	21.363.449,34	17.208.114,99	1.362.512,55	16.599.853,12
17	2039	4,76%	6,38%	21.577.083,83	16.599.853,12	1.376.137,67	15.948.364,31
18	2040	4,76%	6,38%	21.792.854,67	15.948.364,31	1.389.899,05	15.251.448,20
19	2041	4,76%	6,38%	22.010.783,22	15.251.448,20	1.403.798,04	14.506.798,31
20	2042	4,76%	6,38%	22.230.891,05	14.506.798,31	1.417.836,02	13.711.996,90
21	2043	4,76%	6,38%	22.453.199,96	13.711.996,90	1.432.014,38	12.864.509,69
22	2044	4,76%	6,38%	22.677.731,96	12.864.509,69	1.446.334,52	11.961.680,30
23	2045	4,76%	6,38%	22.904.509,28	11.961.680,30	1.460.797,87	11.000.724,44
24	2046	4,76%	6,38%	23.133.554,37	11.000.724,44	1.475.405,85	9.978.723,76
25	2047	4,76%	6,38%	23.364.889,92	9.978.723,76	1.490.159,91	8.892.619,49
26	2048	4,76%	6,38%	23.598.538,82	8.892.619,49	1.505.061,50	7.739.205,75
27	2049	4,76%	6,38%	23.834.524,20	7.739.205,75	1.520.112,12	6.515.122,48
28	2050	4,76%	6,38%	24.072.869,45	6.515.122,48	1.535.313,24	5.216.848,16
29	2051	4,76%	6,38%	24.313.598,14	5.216.848,16	1.550.666,37	3.840.692,04
30	2052	4,76%	6,38%	24.556.734,12	3.840.692,04	1.566.173,04	2.382.786,11
31	2053	4,76%	6,38%	24.802.301,46	2.382.786,11	1.581.834,77	839.076,63
32	2054	4,76%	6,38%	25.050.324,48	839.076,63	1.597.653,11	(794.684,73)



Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
 Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
 www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 08/08/2023 às 09:39, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/08/2023 às 09:45, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 08/08/2023 às 09:46, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **252264** e o código verificador **8DBFFBC6**.

Referência: Processo nº 14-2945/2022.

Docto ID: 252264 v1